



LEI Nº 660 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA E DE COORDENADOR DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA-SP”

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 540 de 13/12/2012, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas junto ao quadro de servidores comissionados do Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, previsto na Lei nº 540/2012, as seguintes vagas:

Cargo	Vagas Existentes	Vagas Criadas	Carga Horária	Requisitos
Diretor de Escola	04	01	200 horas mensais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação em Gestão ou Supervisão Escolar, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no Magistério.
Coordenador de Escola	03	01	200 horas mensais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação em Gestão ou Supervisão Escolar, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no Magistério

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador de Escola serão calculados em observância à carga horária mensal de 200h (duzentas horas) multiplicada pelo valor da hora/aula prevista, sendo que o valor da hora/aula poderá variar de acordo com o perfil do profissional, ou seja, se possui pós-graduação, ou não, bem como se o mesmo integra, ou não, o quadro efetivo do Departamento Municipal de Educação, nos exatos termos da Lei nº 540/2012.

§ 1º - Em qualquer caso, serão devidas as comissões no importe de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) aos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador de Escola, respectivamente, calculadas sobre os valores dos vencimentos correspondentes, pelo exercício da função.

